



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **LEI ORDINÁRIA Nº 1368, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1973**

#### ***AUMENTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art.1.º - Os símbolos e padrões de vencimentos dos cargos de provimento em comissão e em caráter efetivo bem como as funções gratificadas, do quadro de pessoal da Prefeitura, fixados pela [Lei n.º 1316 de 23 de agosto de 1972](#), passam a ser os seguintes:

Símbolos	Vencimentos Mensais
C-1	Cr\$ 1.500,00
C-2	Cr\$ 1.134,00
C-3	Cr\$ 756,00
C-4	Cr\$ 568,00
FG - 1	Cr\$ 168,00
FG - 2	Cr\$ 120,00
FG - 3	Cr\$ 78,00
Padrões	Vencimentos Mensais
A	Cr\$ 471,00
B	Cr\$ 508,00
C	Cr\$ 526,00
D	Cr\$ 582,00
E	Cr\$ 639,00
F	Cr\$ 676,00
G	Cr\$ 713,00
H	Cr\$ 779,00
I	Cr\$ 863,00
J	Cr\$ 900,00
K	Cr\$ 976,00
L	Cr\$ 1050,00
M	Cr\$ 1.200,00
N	Cr\$ 1.320,00
O	Cr\$ 1.500,00

Art.2.º - Os ocupantes de cargos a serem extintos, conforme prevê a [Lei n.º 1176, de 12 de junho de 1970](#), terão os seus vencimentos aumentados em 20% (vinte por cento).



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art.3.º - Os servidores extranumerários estabilizados de acordo com o artigo 252, da [Lei n.º 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#), terão os seus salários majorados em 20 % ( vinte por cento).

Art.4.º - Aos servidores não estabilizados, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será concedido aumento de salário obedecendo o seguinte critério:

I - os que até 30 de abril de 1973 percebiam o salário mínimo de Cr\$ 268,80 passam a receber a 20% (vinte por cento), calculados sobre o salário daquele mês, excluída para o cálculo, qualquer vantagem pecuniária.

II- os que em abril de 1973 percebiam o salário mínimo de Cr\$ 268,80, passam a receber o salário mínimo de Cr\$ 312,00 mensais, com vigência a partir de 1.º de maio de 1973.

Art..5.º - Não Fazem jus ao 13.º salário, os servidores que de acordo com a Lei n.º 1292, de 27 de dezembro de 1971, passaram a ter direito à gratificação adicional por tempo de serviço, sexta - parte dos salários e adicionais e licença - prêmio, benefícios de que gozam os funcionários estatutários.

Art.6.º - Os servidores admitidos a título precários, nos termos da [Lei n.º 1184, de 26 de junho de 1970](#) terão seus salários aumentados em 20 % (vinte por cento).

Art.7.º - Os encarregados de serviço dos diversos setores de obras e serviços, não estatutários, terão direito a uma gratificação de função não incorporável ao salário, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mensal, com o teto de Cr\$ 54,00 (cinquenta e quatro cruzeiros).

Art.8.º - Continua em vigor a vantagem pecuniária mensal instituída pela [Lei n.º 1257, 23 de junho de 1971](#), que passa a ser de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros).

Art.9.º - Os proventos do pessoal inativo serão aumentados em 20% (vinte por cento), de acordo com o que estabelece o artigo 189, da [Lei 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#).

Art.10 - As pensões concedidas pela Prefeitura passam a ser de Cr\$ 180,00 ( cento e oitenta cruzeiros) mensais.

Art.11 - O salário - família previsto no artigo 15 da [Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#), passa para Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por dependente.

Art.12 - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura, instituído pela Lei nº [1.176 de 12 de junho de 1970](#), os seguintes cargos de provimento efetivo:

10 (dez) Escrivário II Padrão E



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

6 (seis) Escrivário III Padrão F

art.13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão, no exercício de 1974, por verbas próprias do orçamento, suplementadas de acordo como que estabelece a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.14 - As frações correspondente a centavos serão arredondadas para um cruzeiros, nos cálculos para aumento de salários e vantagens pecuniárias.

Art.15 - Os efeitos desta lei terão vigência a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Art.16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de novembro de 1973.

Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal